

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 07/12/2010

Aprovado em sessão da Câmara Municipal de Anchieta (ES)
14/01/2011
Altera a Lei nº 427/2007.

Prefeito Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O inciso VI do artigo 4º da Lei nº 427/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

VI - Funções do Magistério: aquelas desempenhadas na unidade de ensino ou em outras unidades administrativas, inclusive as conveniadas, da Secretaria Municipal de Educação por ocupantes de cargos integrantes da Carreira do Magistério ou outras atividades de natureza congênere;” (NR)

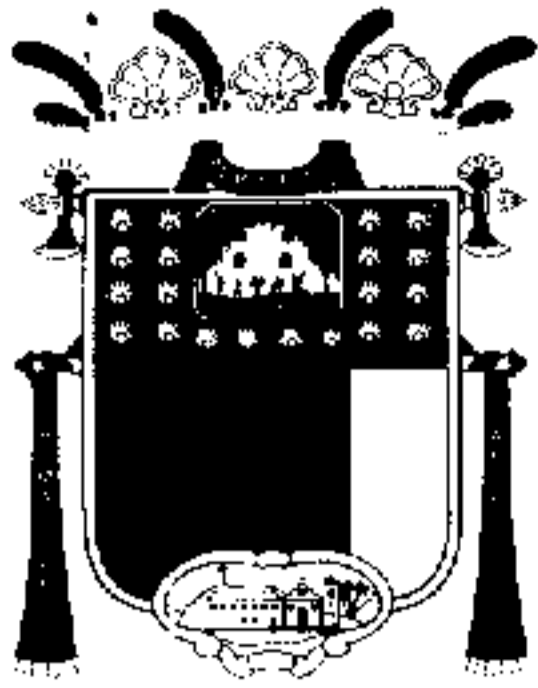
Art. 2º O § 1º do artigo 7º da Lei nº 427/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º Para atender as necessidades decorrentes das alterações estruturais da Secretaria Municipal de Educação ou por conveniência do ensino, desde que portadores de formação específica para o respectivo campo de atuação, poderão atuar em caráter excepcional:

- I – os professores PA nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- II – os professores PB nos anos iniciais do ensino fundamental e no ensino médio;
- III – os professores PC nos anos iniciais e finais do ensino fundamental.” (NR)

Câmara M. Anchieta - 06-Dez-2010-14:50-00330-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 3º Os §§ 3º e 7º do artigo 17 da Lei nº 427/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

.....
§ 3º Ocorrida a ascensão funcional, será o profissional da educação transferido de um nível de habilitação para outro superior dentro da mesma classe.

.....
§ 7º O não atendimento no ato do protocolo do requerimento de ascensão funcional, das exigências contidas nos incisos I e II do artigo 17, bem como, se for o caso, das exigências do § 6º do mesmo artigo, importará indeferimento do pleito.” (NR)

Art. 4º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 18 da Lei nº 427/2007 com a seguinte redação:

“Art. 18.....

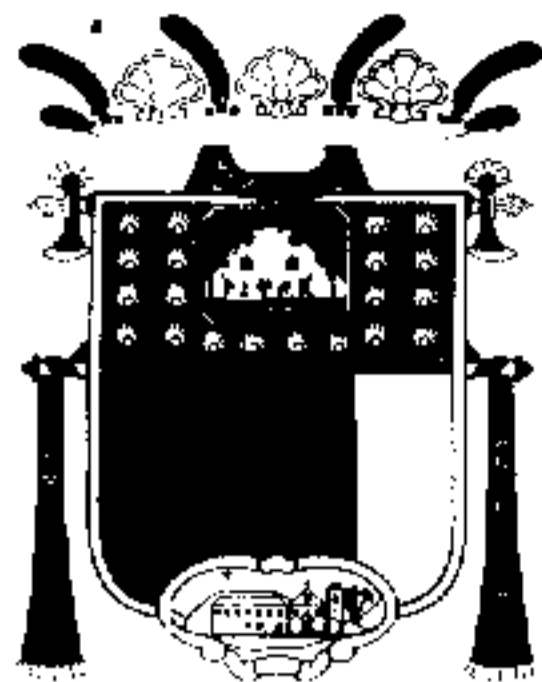
.....
Parágrafo único. Os documentos protocolados após o prazo previsto no inciso I ou II do presente artigo serão analisados no período subsequente.” (AC)

Art. 5º O inciso VI do artigo 23 da Lei nº 427/2007 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 23.

.....
VI – licença maternidade ou em virtude de adoção ou paternidade;” (NR)

Art. 6º O artigo 25 da Lei nº 427/2007 passa a vigorar com nova redação:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

“Art. 25 A carga horária do professor em função de docência é constituída de horas de aula e horas de atividades em efetivo exercício da função, correspondentes a 60 minutos cada, perfazendo:

I – Professor PA obedecerá ao limite base de 25 horas semanais;

II – Professor PB e PC obedecerá ao limite mínimo de 15 horas e base de 25 horas;

.....
§ 4º Na hipótese do Professor PB e PC não alcançarem o limite das horas assumidas no ato da posse devera complementar a carga horária, em efetiva regência de classe, na própria Unidade de Ensino, com disciplinas/atividades afins ou de mesmo valor formativo, e, na impossibilidade, em outra Unidade Escolar.”(NR)

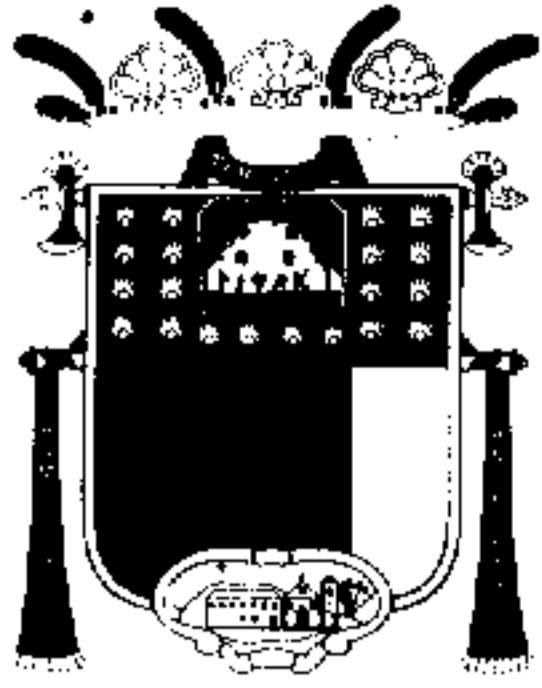
Art. 7º O artigo 27 da Lei nº 427/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 Os vencimentos dos profissionais da educação com atuação na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho serão calculados, proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecido para cada carga horária correspondente ao respectivo cargo, verificada no momento da investidura.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as vantagens previstas em lei incidirão sobre a carga horária correspondente a cada cargo ocupado, observada no momento da investidura.” (NR)

Art. 8º O § 2º do artigo 35 da Lei nº 427/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....
.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

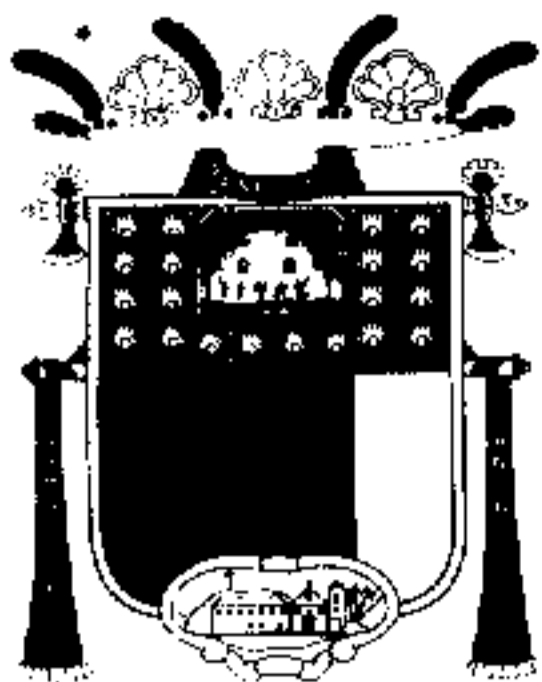
§ 2º Não interrompe o cômputo do prazo a que se refere o § 1º o retorno às atividades por tempo inferior a 240 (duzentos e quarenta) dias." (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o inciso I do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 427/2007. passa a vigorar com a seguinte redação:

Anchieta/ES, 06 de dezembro de 2010.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 43, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo promover modificações no texto da Lei Municipal nº 427/2007.

Há necessidade de adequar a legislação municipal para realização do próximo concurso público, bem como, para organizar o ano letivo de 2011 com os novos critérios previstos pela Secretaria de Educação.

Justificativas das Alterações:

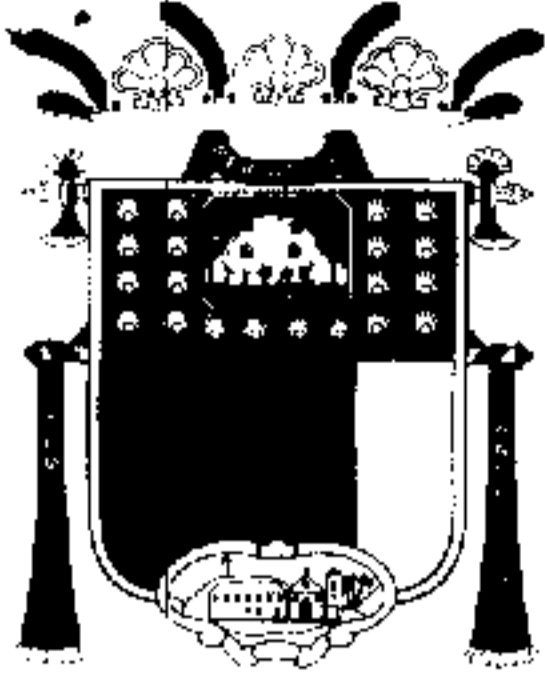
a) A modificação no texto do inciso VI do artigo 4º visa incluir a possibilidade de localização definitiva de professores nas entidades educacionais conveniadas. Tal possibilidade não estava prevista na legislação;

b) Para possibilitar a ampliação do campo de atuação dos profissionais do magistério foi promovida a modificação no texto do § 1º do artigo 7º;

c) Retiramos a expressão "automaticamente" do texto contido no § 3º do artigo 17, uma vez que a progressão funcional depende de análise de documentos apresentados pelo servidor. Não há possibilidade ser concedido de forma automática;

d) A modificação no texto do § 7º do art. 17 visa corrigir a referência legal citada;

e) A alteração do parágrafo único do artigo 18 tem por objetivo acrescentar a possibilidade de sobrestamento do processo protocolizado fora de prazo, para ser analisado posteriormente, evitando nova apresentação de documentos idênticos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

f) Excluimos a possibilidade de contagem do tempo, para fins de promoção por merecimento, do servidor licenciado por questões médicas. Assim, foi necessária a alteração do inciso VI do artigo 23;

g) Para possibilitar a abertura de um número maior de vagas para concurso público, modificamos a carga horária prevista no artigo 25;

h) O § 2º do artigo 35 está sendo modificado, aumento o prazo fixado, evitando assim a apresentação de laudos concedendo afastamentos curtos. Para fazer jus à Regência de Classe o servidor deverá estar em atividade, salvo raras exceções.

Estas são as justificativas que motivaram a propositura do Projeto de Lei. Para que as regras possam ser aplicadas já no início do ano letivo, solicito que a matéria tramite em regime de urgência.

Confiante na aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 06 de dezembro de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri